

talado e em funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que, de acordo com as informações constantes da base do Censo CRAS 2009:I - funcione pelo menos cinco dias por semana;II - funcione pelo menos oito horas por dia;III - execute atividades de acompanhamento sociofamiliar.Art. 3º O procedimento de distribuição de coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá obedecer aos seguintes critérios:I - os coletivos serão ofertados, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2010;II - os coletivos serão ofertados de forma a se alcançar o maior patamar possível de cobertura de atendimento, em termos percentuais, em relação à demanda pelo serviço socioeducativo;Art. 4º A implantação de coletivos aceitos nesta etapa fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão e sua aprovação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão indicar no Termo de Adesão a data de início das atividades de cada coletivo, e o referenciamento ao(s) CRAS. Art. 6º As informações prestadas no Termo de Adesão referentes à oferta de coletivos, no ano de 2010, visando equalização da cobertura de atendimento Projovem Adolescente são parte integrante do Plano de Ação 2010 dos municípios e do Distrito Federal.Art. 7º A lista dos municípios elegíveis à oferta de novos coletivos do Projovem Adolescente em 2010 e o número de coletivos a que cada um fará jus nesta etapa será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS.Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a criação da Comissão Técnica para Copos Plásticos Descartáveis e a necessidade de alteração de sua denominação e inclusão de entidades para participar da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de "Cupos Plásticos Descartáveis", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST;

Associação Brasileira de Descartáveis - ABRADE;
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
Centro de Laboratórios da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - CLAB/FUCAPI;

Centro de Tecnologia de Embalagens do Instituto de Tecnologia de Alimentos - CETEA/ITAL;

Concremat Engenharia e Tecnologia S/A;
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Instituto Brasileiro de Certificação - IBC;

Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;

Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR;

Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC;

Instituto Nacional do Plástico - INP;

L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda;

Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - LDCM/SENAI-SC;

Laboratório de Metrologia em Plásticos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Pernambuco - LABMEP/SENAI-PE;
Núcleo de Pesquisa Tecnológica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - NPT/PUC-SP;

Procuradoria da República do Estado de Goiás;
SGS do Brasil Ltda;

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST;

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Sul Catarinense - SINPLASC;

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina - SINDESC;

Tüv Rheinland do Brasil Ltda;

VISOMES Comercial Metrológica Ltda; e
WQS Certificações de Produtos Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Copos Plásticos Descartáveis.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 322, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de novembro de 2009, seção 1, página 80.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Berços Infantis, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

"Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - ABIMÓVEL";

"Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT";

"Associação Brasileira de Produtos Infantis - ABRAPUR";

"Associação das Indústrias de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul";

"Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV";

"Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON";

"Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB";

"Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR";

"Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC";

"Laboratório de Controle de Qualidade do Centro Tecnológico do Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / CETEMO";

"Laboratório de Ensaios Físicos de Mobiliário do Centro Tecnológico de Formação Profissional da Madeira e do Mobiliário de Votuporanga-SP do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / CEMAD";

"Laboratório de Tecnologia da Madeira e Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / LTMM";

"Organização Não Governamental Criança Segura";

"Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo - SINDIMOL";

"Sindicato das Indústrias de Móveis de Araçongas - SIMA";

"Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS";

"Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - INTERSIND";

"Tüv Rheinland do Brasil Ltda"; e
"Visomes Comercial Metrológica Ltda".

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Berços Infantis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001498/2009-57
Proponente: Neotropica Instituto de Educação e Ciências e Aplicadas

Título: Geração Saúde - Sumaré
Registro/ ME: 02SP046672009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.925.623/0001-14
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 893.722,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 0636 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 65388-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001596/2009-94
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais
Título: Fábrica de Craques02DF042732009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.534.343/0001-50
Cidade: Planaltina - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 3.226.438,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 3477 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 35744-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001602/2009-11
Proponente: Instituto Brasil I
Título: Campeonato Brasileiro de Surf Temporada 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 1.494.708,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 29485-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001585/2009-12
No Diário Oficial da União nº 33, de 18 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 37 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 84/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 2933 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 42208-8 , leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 2907 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 45625-X.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de



junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Estado do Pará, em meio físico e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, cujos limites serão posteriormente estabelecidos por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional do Amanã, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã, Estado do Pará.

Art. 2º Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amanã, localizada no Estado do Pará, em meio físico e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, cujos limites serão posteriormente estabelecidos por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acréscidos de marinha com a área total de 15.491,51m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro / Zona Sul e Zona Sul / Centro, no trecho compreendido à altura da Rua Cruz Lima a do nº 170 da Avenida Rui Barbosa, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.826,96m² no período de 04 a 07 de março de 2010, e, 7.664,55m² nos dias 06 e 07 de março de 2010, destinados à realização do evento esportivo "Corrida Circuito das Estações - Etapa Outono 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000563/2010-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 6.995,53 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa O2 FILMES PUBLICITÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.762/0001-43, da área de uso comum do povo com 3.000,00m² na Praia do Abriçó, localizada no canto direito (de quem olhar para o mar). Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 08 e 09 de março de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000561/2010-21

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO I RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acréscidos de marinha com a área total de 21.235,37m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, cujas estruturas próprias da organização do evento foram instaladas à altura do "Monumento aos Pracinhos", bem como no trecho compreendido à altura da Praça Cuauhtémoc até a da Rua Tucumã, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 11.276,61m² no período de 02 a 07 de setembro de 2009, e, 9.958,76m² nos dias 05 e 06 de setembro de 2009, onde foi realizado o evento esportivo "XIII Meia Maratona Internacional do Rio 2009", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000701/2009-28.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 18.573,05 (dezoito mil e quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acréscidos de marinha com a área total de 13.015,28m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, no trecho compreendido à altura da Rua Tucumã a do nº 170 da Avenida Rui Barbosa, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 4.672,68m² no período de 12 a 21 de janeiro de 2010; e, 8.342,60m² no dia 20 de janeiro de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "Corrida de São Sebastião 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000549/2010-17.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.260,41 (oito mil e duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e no art. 27 do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções para a prorrogação do contrato de trabalho temporário, para a celebração deste por período superior a três meses e para o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 2º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, em relação a um mesmo empregado, deve ser necessariamente por escrito e conter expressamente o prazo de duração, que não pode exceder de três meses.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o prazo de vigência do contrato poderá ser ampliado para até seis meses, quando:

I - houver prorrogação do contrato de trabalho temporário, limitada a uma única vez;

II - ocorrerem circunstâncias que justifiquem a celebração do contrato de trabalho temporário por período superior a três meses.

Art. 3º A empresa de trabalho temporário deverá solicitar a autorização prevista no parágrafo único do art. 2º desta Portaria à Seção ou Setor de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado da Federação onde for prestado o serviço.

Art. 4º A solicitação deverá ser feita por intermédio da página eletrônica do MTE, no endereço www.mte.gov.br, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT.

§ 1º A solicitação para a prorrogação de contrato de trabalho temporário deve ser feita até o penúltimo dia anterior ao termo final do contrato.

§ 2º Nos contratos previstos no inciso II do art. 2º, a solicitação deve ser feita até dois dias antes de seu início.

Art. 5º A empresa de trabalho temporário deverá acessar o SIRETT, preencher os dados requeridos pelo Sistema e transmitir a solicitação via eletrônica.

Parágrafo único. A transmissão ensejará o envio automático de mensagem ao correio eletrônico - e-mail da chefia da SERET do estado indicado pela empresa de trabalho temporário para a autorização.

Art. 6º A concessão de autorização constará de certificado gerado pelo SIRETT, que será enviado para o e-mail da empresa de trabalho temporário constante de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, se julgar necessário, empreender ação fiscal para verificação da veracidade dos dados informados pela empresa de trabalho temporário.

Art. 7º A partir de 1º de maio de 2010 as empresas de trabalho temporário deverão informar mensalmente ao MTE, por meio do SIRETT, os contratos de trabalho temporários celebrados e prorrogados no mês anterior, com os dados identificadores da tomadora, do empregado e o motivo da contratação, para fins de estudo